

lar do bilhete de identidade n.º 7679707, de 21 de Janeiro de 2000, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, casado com Isabel Maria Dias Curado Fernandes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Professor Manuel Cavaleiro de Ferreira, 3, 4.º B, Lumiar, Lisboa.

2.º Isabel Maria Dias Curado Fernandes, natural da freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 185701647, titular do bilhete de identidade n.º 7707282, de 10 de Abril de 2001, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, casada com o primeiro outorgante, no indicado regime e com ele residente.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CFIF GES — Consultores para a Gestão de Parcerias Público Privadas, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Professor Manuel Cavaleiro de Ferreira, 3, 5.º, B, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: consultadoria financeira e assessoria para gestão de soluções em parcerias público privadas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de € 5000, está integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente à sócia Isabel Maria Dias Curado Fernandes; uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Alberto João Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

2 — Nas cessões entre sócios, os sócios não cedentes também têm direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme ai for deliberado.

2 — A sociedade poderá constituir procuradores, mediante deliberação tomada em assembleia geral, por unanimidade dos votos dos sócios presentes.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente ou de um procurador.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Pelo falecimento de qualquer sócio;
- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e de sociedades reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Alberto João Fernandes, cujo cargo não será remunerado.

Está conforme o original.

2 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*, 2009424794

LOURES

SOCIEDADE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUEL C. PINTO & FERREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 461; identificação de pessoa colectiva n.º 973355077; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 7/951031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe; que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Construção Civil, Manuel C. Pinto & Ferreira, L.ª, e tem a sua sede no Largo de Vieira Caldas, 18, 1.º, direito, freguesia de Caneças, concelho de Loures.

2.º

O objecto da sociedade é construção civil de obras públicas e privadas, próprias e alheias e a sua gestão, administração e venda e ainda revenda dos imóveis adquiridos para esse fim.

3.º

O capital social é de quinhentos mil escudos, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de duzentos e cinquenta mil escudos cada, uma de cada sócio.

4.º

1 — A gerência da sociedade incumbe ao sócio Manuel Cardoso Pinto que, desde já, é designado gerente, e que será ou não remunerado pelo exercício desse cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — É vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

5.º

1 — São livres as transmissões de quotas de quotas, a título gratuito ou oneroso, entre sócios.

2 — Também não carecem do consentimento da sociedade as transmissões de quotas, a título gratuito, a terceiros, ficando porém, neste caso, a sociedade com a faculdade de amortizar a quota, no caso de não lhe interessar o ingresso dos beneficiários na sociedade.

3 — Nas cessões de quotas a terceiros, a título oneroso, observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esse facto à sociedade, por escrito, mencionando a identificação do respectivo cessionário, o preço ajustado, o modo como será pago, bem como todas as demais condições da cessão;

b) Nos 15 dias subsequentes àquela comunicação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se a sociedade deseja usar do direito de preferência nas mesmas condições da projectada cessão;

c) Se a sociedade deliberar não exercer esse direito poderão os restantes sócios exercê-lo, nas mesmas condições;

d) Exercido qualquer desses direitos, deve a escritura de cessão ser outorgada no prazo de 30 dias, a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);

e) No caso de nem a sociedade nem os sócios se pronunciarem no indicado prazo de 15 dias, poderá a quota ser cedida livremente, nas condições comunicadas à sociedade.

Mais declararam ambos, que o gerente nomeado fica desde já autorizado a, mesmo antes do registo deste contrato, proceder ao levantamento do capital social, depositado a favor da sociedade na instituição de crédito adiante referida, para fazer face a despesas da constituição, registo e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

21 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Aldina Martins Vitorino Marracho*, 3000220369

I. C. V. — INVESTIMENTOS CONSTRUÇÃO E VENDAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 290/20030917; identificação de pessoa colectiva n.º 505400537; inscrição n.º 3, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 05, 06 e 07/20050711.

Certifico que por escritura de 21 de Junho de 2005, exarada de fl. 116 a fl. 117 v.º do livro n.º 25 do Cartório Notarial sito em Lisboa, do notário licenciado Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de

50 000 euros para 150 000 euros, e alteradas as cláusulas 5.º e 10.º do respectivo contrato, as quais passaram a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA 5.ª

Capital social e prestações acessórias

1 — O capital social é de € 150 000, sendo representado por 150 000 acções com o valor nominal de um euro cada.

2 — As acções são ao portador.

3 — Os títulos representam 1, 5, 10, 100, 500, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

4 — Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções ou outros valores mobiliários em forma meramente escritural, desde que haja prévia deliberação favorável da assembleia geral.

5 — As despesas de conversão ou desdobramento dos títulos serão da responsabilidade dos accionistas que o requererem.

CLÁUSULA 10.ª

Representação da Sociedade

1 — Os actos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade, vinculam-na quando praticados por dois administradores, ou apenas por um se o conselho de administração para o efeito lhe tiver conferido, por delegação, os necessários poderes.

2 — Todavia tais actos também vinculam a sociedade se forem praticados um ou, mais procuradores, conjuntamente ou não com algum administrador, se o conselho de administração para o efeito lhes atribuir os necessários poderes.

3 — Os actos de mero expediente podem ser praticados por um só administrador.

4 — Além de outros é considerado de mero expediente o endosso de quaisquer títulos de crédito para depósito em contas bancárias.

5 — O conselho de administração pode precisar, mediante deliberação nesse sentido que certa ou certas categorias de actos devem ser considerados de mero expediente, para efeitos do disposto no número anterior.

Mais certifica que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Facto: cessação de funções de administradores.

Administradores: João Bento de Figueiredo Carvalho Neto; Manuel Afonso Miranda Figueiredo de Carvalho Neto e José António Tavares Charula de Azevedo.

Causa: renúncia.

Data: 25 de Junho de 2005.

Facto: nomeação de membros do conselho de administração para completar o mandato em curso.

Presidente — José Manuel Figueiredo de Carvalho Neto, casado, Vilar do Monte, Macedo de Cavaleiros; vogais — João Bento Figueiredo de Carvalho Neto e Afonso Maria Santa Clara de Carvalho Neto, casado, Rua da Quinta das Palmeiras, 9, Oeiras.

Período: quadriênio de 2005-2008.

Data da deliberação: 28 de Junho de 2005.

O texto completo e actualizado do contrato, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2005. — A Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*. 2009595599

NOVASPORT — SOCIEDADE COMERCIAL DE ARTIGOS DE DESPORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4165; identificação de pessoa colectiva n.º 501291849; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 08/920731.

Certifico que por escritura de 30 de Outubro de 1991, exarada a fl. 80 do livro n.º 1-A do Cartório Notarial de Odivelas foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de trezentos e cinquenta mil escudos cada uma pertencente ao sócio Arnaldo Manuel Fernandes Martinho e uma de trezentos mil escudos pertencente à sócia Carla Sofia Nunes Martinho.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Arnaldo Manuel Fernandes Martinho, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos somente com a sua assinatura.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 1998. — A Ajudante, *Maria Emilia Gonçalves*. 3000131064

DISTR. ORA BOLAS — DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 20 386/20050805; identificação de pessoa colectiva n.º P 507337131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20050805.

Certifico que por contrato particular de 3 de Agosto de 2005, foi constituída por Cesaltina Godinho Teles Santos, a sociedade em epígrafe, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas que tem o outorgante Cesaltina Godinho Teles Santos como sócia única.

CLÁUSULA 2.ª

A firma social é Distr. Ora Bolas — Distribuição e Comércio de Produtos Alimentares, Unipessoal, L.ª

CLÁUSULA 3.ª

O objecto da sociedade é distribuição e comércio de produtos de pastelaria.

CLÁUSULA 4.ª

A sede é instalada na Rua do Dr. Agostinho Neto, lote C1, 1.º, B, Alto da Eira, 2695-395 Santa Iria da Azóia, concelho de Loures e a gerência fica autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

CLÁUSULA 5.ª

O capital social é de 5000 euros, correspondendo a uma quota de tal valor que pertence sócia única, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade terá um gerente, que será a sócia única enquanto outro não for designado em assembleia geral.

CLÁUSULA 7.ª

A sócia Cesaltina Godinho Teles Santos responderá perante os credores sociais até ao montante de € 15 000 solidariamente com a sociedade.

CLÁUSULA 8.ª

A sócia Cesaltina Teles Santos obriga-se a garantir gratuitamente, por fiança ou aval, o cumprimento das obrigações emergentes de financiamentos bancários à sociedade, até ao montante global de € 15 000 euros.

CLÁUSULA 9.ª

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de € 5000.

CLÁUSULA 10.ª

a) Serão obrigatoriamente distribuídos todos os lucros que a lei permita distribuir;
b) Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral;
c) A reserva legal será destinada a décima parte dos lucros, até a concorrência de três quintos do capital.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2005. — A Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*. 2009602501